



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Guzolândia / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.827, DE 07/12/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia -SP.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia SP, parte integrante desta Lei, em conformidade com a [Lei Federal nº 12.305](#), de 12 de agosto de 2010 e [Decreto nº 7.404](#) de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos [artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305](#), de 12 de agosto de 2010.

§ 2º A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Guzolândia deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 07 de dezembro de 2015.

*Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal*

*Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico*

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

*Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria*